



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 08/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA (2025-2028). PROGRAMA DE MÃOS DADAS COM O PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 08/2025, o qual “**Institui o Plano de Incentivo da Agricultura no Município de Vila Valério com o Programa de Mãos Dadas com o Produtor Rural para o Quadriênio 2025-2028 e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 07.02.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 08/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 08/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 08/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e da competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República e no art. 16, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a criação de serviços e programas é de exclusiva competência do Poder Executivo, cabendo a ele a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa do art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição do Programa de Mãos Dadas com o Produtor

Pretende o Executivo Municipal com a referida proposição instituir o "Programa de Mãos Dadas com o Produtor" para o Quadriênio 2025-2028, visando, de acordo com a Mensagem nº 07/2025 que acompanha o projeto de lei, estimular a agricultura, buscando ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, buscando um melhor desenvolvimento de suas propriedades e produções.

Nota-se que o plano de incentivo da agricultura é de suma importância para Município de Vila Valério, uma vez que cria condições favoráveis para o aumento da produtividade e competitividade dos agricultores, gerando renda e oportunidade de emprego na comunidade.

Salientamos, inicialmente, que é dever do município promover o desenvolvimento agrícola, através de uma política permanente, que garanta benefícios de produção e escoamento de seus produtos, conforme dispõe o art. 124 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 124. O Município organizará e incentivará projetos de fomento agrícola, mediante o fornecimento de tratores, implementos agrícolas,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mudas de árvores frutíferas e sementes de cereais a pequenos agricultores, assim definidos em lei.

Nesse diapasão, a Constituição Federal prevê no seu artigo 187, disposições acerca da Política Agrícola Nacional, vejamos:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Atendendo, portanto, as disposições nas legislações retromencionadas, mormente a questão do fomento agrícola, o Executivo Municipal pretende instituir o "Programa de Mãos Dadas com o Produtor" com a finalidade de conceder aos produtores rurais, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos para a realização de terraplanagem nas propriedades rurais, distribuição de mudas de café e pimenta-do-reino, fornecimento de horas máquinas e implementos agrícolas, construção de barragens e açudes nas propriedades, preparo de solo para plantio,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

análise de solo gratuita e acompanhamento técnico especializado, conforme especificado no art. 1º da proposição objeto de estudo.

O art. 1º do presente projeto de lei possui, ainda, as seguintes premissas: proibição de limpeza de cursos d'água em áreas várzeas e drenagem de áreas encharcadas (§ 1º); definição de produtor rural para fins de aplicação da norma (§ 2º); os órgãos gerenciadores dos serviços e produtos a serem ofertados aos produtores (§ 3º); e os requisitos necessários para obter os benefícios (§§ 4º a 8º).

Conforme consta no art. 2º da proposição serão ofertados aos produtores rurais os serviços de máquinas, de acordo com o especificado no Anexo I que integra a matéria, análise de solo, fomento de mudas e infraestrutura e fornecimento de manilhas, conforme o Anexo II. O dispositivo menciona que o valor da remuneração dos serviços de maquinário e fomento de mudas será estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Diretor do Fundo, devendo seguir as seguintes condições para os serviços de máquina: (i) os subsídios serão calculados em porcentagem, observando o cálculo de 50 % do valor arcado pelo produtor rural beneficiário do programa e 50 % pelo Município; (ii) o custo em porcentagem obedecerá ao valor licitado pelo município, quando tratar-se de maquinário contratado, e o valor de mercado, quando maquinário próprio. Quanto ao fomento de mudas e manilhas, o Município arcará com 50 % do valor de mercado da variedade solicitada. Ainda, os recursos arrecadados serão recolhidos em conta bancária específica do programa.

O art. 3º do projeto de lei estabelece as seguintes diretrizes para a execução do programa: atendimento preferencial à agricultura familiar, necessidade de situação tributária regular com o Município, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário. Faz menção nos parágrafos que o integram, também, acerca do procedimento administrativo para requerimento dos benefícios do programa e da organização dos serviços.

O art. 4º determina a necessidade de pagamento prévio pelo produtor dos serviços subsidiados e o art. 8º determina, através de termo de compromisso, ao produtor rural





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:



RELATOR



Cláudia Demoner

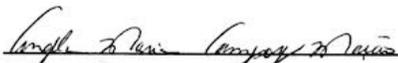


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

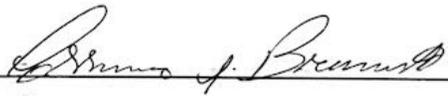


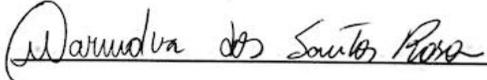
Cláudia Demoner





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





Darudva dos Santos Rosa



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

